



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.825 - PB (2009/0033041-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
EMBARGANTE : OSCAR DA SILVA BRITO  
ADVOGADO : GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO E OUTRO(S)  
EMBARGADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO  
CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO E OUTRO(S)  
FERNANDO NEVES DA SILVA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.825 - PB (2009/0033041-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
EMBARGANTE : OSCAR DA SILVA BRITO  
ADVOGADO : GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO E OUTRO(S)  
EMBARGADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO  
CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO E OUTRO(S)  
FERNANDO NEVES DA SILVA

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por OSCAR DA SILVA BRITO, em face de acórdão da Terceira Turma do STJ, assim ementado:

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - RESCISÃO UNILATERAL - OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANTO À POSSIBILIDADE DE A SEGURADORA RESTABELECER O EQUILÍBRIO CONTRATUAL - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES."*

Busca o embargante a reforma do r. *decisum*, sustentando, em síntese, a ocorrência de nulidade, ante a ausência de intimação para a apresentação de contra-razões aos embargos de declaração da SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ao qual foi atribuído efeitos infringentes pela decisão embargada.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.825 - PB (2009/0033041-1)

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Os aclaratórios merecem acolhimento.

Com efeito.

Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais da decisão embargada, admitida a atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado (*ut* EDcl no REsp 796.729/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20.08.2007; EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 696.412/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01.08.2006; EDcl no AgRg no Ag 436.808/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 11.10.2004).

No presente caso, de fato, houve o acolhimento parcial dos embargos de declaração apresentados pela SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A sem o prévio contraditório do embargante OSCAR DA SILVA BRITO, o que, de acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consubstancia nulidade de natureza absoluta.

A propósito, veja-se o seguinte precedente:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. NULIDADE ABSOLUTA.**

*1. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena do julgamento padecer de nulidade absoluta. Precedentes.*

*2. No caso, o acórdão ora embargado acolheu os embargos de declaração, anulando o julgado proferido anteriormente, para que fosse aguardada oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento da Primeira Seção. Da petição dos embargos não foi aberta vista para manifestação da parte embargada, o Distrito Federal.*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*3. Embargos de declaração acolhidos para, anulando-se o aresto embargado, ser determinada a intimação do Distrito Federal para se manifestar sobre o teor dos embargos de declaração opostos por Luiz de Sousa Moura e Outros (Petição nº 190372 - fls. 315/322)."*

Assim sendo, acolhem-se os embargos de declaração, para anular o aresto embargado e determinar a intimação de OSCAR DA SILVA BRITO para se manifestar acerca do teor dos embargos declaratórios opostos por SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0033041-1      **EDcl no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.124.825 / PB**

Número Origem: 20020060481740001

EM MESA

JULGADO: 20/11/2012

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA  
CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO E OUTRO(S)  
ADVOGADA : ADRIANA BARBOSA DE CASTRO  
RECORRIDO : OSCAR DA SILVA BRITO  
ADVOGADO : GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : OSCAR DA SILVA BRITO  
ADVOGADO : GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO E OUTRO(S)  
EMBARGADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA  
CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO E OUTRO(S)  
ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.